

Podemos listar, ao menos, cinco motivos para que este direito seja incentivado: 1. O bem-estar do paciente; 2. Melhoria da acreditação hospitalar; 3. Desconstrução de concepções equivocadas sobre religiões minoritárias na sociedade e supostos impactos negativos; 4. Humanização no processo de assistência ao paciente; 5. Promoção da Liberdade Religiosa nos diferentes estágios da vida.

O número de denúncias de intolerância religiosa no Brasil aumentou 106%, passando de 583, em 2021, para 1,2 mil, em 2022: uma média de três por dia. O Estado recordista foi São Paulo (270 denúncias), seguido por Rio de Janeiro (219), Bahia (172), Minas Gerais (94) e Rio Grande do Sul (51). A maior parte dos casos de Intolerância Religiosa são contra praticantes de religiões de matriz africana, sendo seis em cada dez vítimas, mulheres. Parte destes casos se dá em ambiente hospitalar, através da recusa de assistência religiosa por parte de servidores, funcionários ou mesmo da direção. Um destes casos ocorreu recentemente no Rio de Janeiro, em novembro de 2022, quando uma Mãe-de-santo, Lyá Paula de Odé, foi impedida de prestar assistência religiosa a um filho de santo internado no Hospital Carlos Chagas, após um AVC. O paciente veio a falecer e embora não se possa aplicar a culpa do óbito ao ato em si, é inegável que a garantia do conforto e aplicação de um direito humanitário foi deliberadamente negligenciado.

PROJETO DE LEI Nº 600/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA APA CHAUÁ, LOCALIZADA NA REGIÃO DO CONDE, MUNICÍPIO DE MIRACEMA/RJ E DÁ PROVIDÊNCIAS

Autor: Deputado FLÁVIO SERAFINI

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Meio Ambiente, de Saneamento Ambiental, de Turismo, de Cultura, de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional, de Economia Indústria e Comércio, e de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.

Em 29.03.2023.

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental Chauá - APA Chauá, na comunidade do Conde, município de Miracema, na região noroeste fluminense, conforme área delimitada nos anexos desta lei.

Parágrafo único: A APA Chauá, que trata o caput deste artigo, será composta pela área de aproximadamente 6,32 km² (quilômetros quadrados).

Artigo 2º: A criação da APA Chauá, em Miracema - RJ, tem por objetivos:

I - assegurar a preservação dos remanescentes de Mata Atlântica e ecossistemas associados da região do Conde, bem como recuperar as áreas degradadas ali existentes;

II - conservar processos naturais e a biodiversidade, orientando o desenvolvimento, adequando as várias atividades humanas às características ambientais da área;

III - incentivar a realização de passeio ecológico, com fomento ao turismo ecológico;

IV - compatibilizar atividades humanas com diretrizes de gerenciamento e conservação da Unidade;

V - preservar fontes primárias e mananciais hídricos, com vistas às nascentes e mananciais hídricos;

VI - regular manejo sustentável dos recursos vegetais, minerais e hídricos de atividades dentro da APA;

VII - consolidar o corredor de biodiversidade da Mata Atlântica, ligando a APA aos demais fragmentos florestais da região, como reservas legais, às demais unidades de conservação, como a RPPN do Conde Recreio e áreas de preservação permanente, favorecendo uma maior estabilidade e preservação do ecossistema;

VIII - oferecer oportunidades de visitação, recreação, interpretação, educação e pesquisa científica, estimulando o desenvolvimento do turismo em bases sustentáveis do município;

IX - assegurar a continuidade dos serviços ambientais prestados pela natureza;

X - contribuir para o ordenamento da ocupação do solo na região, evitando a urbanização dos fragmentos de florestas nativas na região;

XI - promover o desenvolvimento econômico e socioambiental responsável, o que é fundamental para viabilizar projetos que se adaptem às características regionais e à diversidade das necessidades locais, integrando-as à população;

XII - fortalecer o contexto sócio-histórico, institucional e cultural, no qual se inserem as atividades produtivas.

Artigo 3º - A APA Chauá será regida pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema de Unidades de Conservação da Natureza e pela legislação estadual pertinente e somente poderá ter seus limites alterados, ampliados ou reduzidos, através de lei;

Artigo 4º - A APA Chauá será administrada pelo Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (INEA-RJ), que adotará as medidas necessárias para a sua efetiva implantação.

Parágrafo único: A gestão técnica, administrativa e operacional da APA poderá, através de instrumento apropriado do INEA, ser de responsabilidade do município.

Artigo 5º - O Poder Executivo Estadual deverá, a partir da data de publicação desta lei, elaborar o Plano de Manejo da APA Chauá, observados os direitos e garantias das comunidades tradicionais, que estejam assentadas dentro dos limites da área de proteção ambiental;

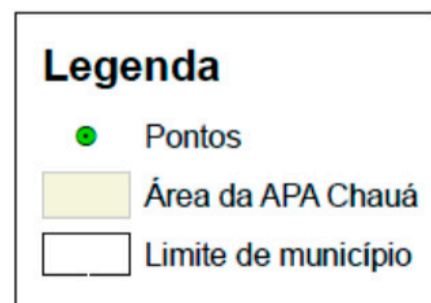
Artigo 6º - A APA Chauá contará com um Conselho Consultivo e Deliberativo, presidido pelo INEA e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e por proprietários de terras localizadas na APA, de forma paritária, consoante dispõe o Art. 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 29 de março de 2023.
Deputado FLAVIO SERAFINI

ANEXO I

APA Chauá, Miracema - RJ



Sistema de projeção UTM, datum Sirgas 2000 zona 23S



1:30.000



Observações:
- Base cartográfica: Imagem de satélite ESRI
- Data de geração: 20 Jan 2023

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO A APA CHAUÁ possui área total aproximada de 630 hectares, abrangendo terras localizadas no município de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. As coordenadas geográficas aqui descritas estão geolocalizadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 23S, datum horizontal SIRGAS 2000, com uso da Base Cartográfica a Imagem de satélite ESRI, escala 1:30.000, com data de geração em 20 de janeiro de 2023. Município: Miracema Estado: Rio de Janeiro Área: 626.910.351,0 ha Perímetro: 12.974.077 metros O Área de Proteção Ambiental CHAUÁ possui uma área aproximada de 630 ha (seiscentos e trinta hectares), conforme o seguinte memorial descritivo, cujo perímetro inicia no ponto P01 (786.998 E / 7628763 N) e segue-se ao ponto P02 (786275 E / 7628047 N). Do ponto P02 segue-se até o ponto P03 (785734 E / 7627174 N). Do ponto P03 segue-se até o ponto P04 (786545 E / 7626182 N). Do ponto P04 segue-se até o ponto P05 (787170 E / 7625683 N). Do ponto P05 segue-se até o ponto P06 (788485 E / 7626336 N). Do ponto P06 segue-se até o ponto P07 (789323 E / 7626913 N). Do ponto P07 segue-se até o ponto P08 (789385 E / 7628396 N). Do ponto P08 segue-se até o ponto P09 (787754 E / 7627505 N). E do ponto P09 segue-se até o ponto P01, fechando o polígono irregular e encerrando este perímetro de 12.974.077 metros.

JUSTIFICATIVA

É dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme disposição do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 261 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro de 1989. O local proposto para a criação da APA Chauá, na localidade denominada Conde, no município de Miracema, estado do Rio de Janeiro, é berço de repouso e abrigo de animais em extinção e o nome "Chauá" refere-se a uma ave considerada como vulnerável, que necessita de atenção do poder público no sentido de criar condições para a preservação dessa e outras espécies. Sua criação passa por algumas considerações:

1. Considerando que a futura APA Chauá será uma Unidade de Uso Sustentável, cujo objetivo básico é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos naturais.

2. Considerando que a futura APA Chauá não irá trazer despesas para o Estado com desapropriação de terras e/ou ressarcimento aos donos das mesmas. Sua criação visa contribuir com a preservação e uso sustentável dos recursos naturais. Podendo, a longo prazo, o Estado dispor de recursos para então adquirir, no interior da APA, uma gleba de terra que possua relevante interesse ambiental para ser caracterizada como REVIS - Refúgio da Vida Silvestre.

3. Considerando que o princípio da supremacia do interesse público está inserido na conservação, criação e fomento para criação das Unidades de Conservação, tanto públicas como incentivo à criação das UC's particulares, pois estas trazem benefícios incalculáveis à sociedade como um todo e aos cidadãos miracemenses, como tal, devem ter sua preservação ampliada.

4. Considerando que o local proposto já possui estudos prévios e técnicos elaborados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Miracema - COMMAM. Foram identificadas espécies que estão na lista de extinção como: cutelão (*Jacamaralcyon tridactyla*), o primata Guigó (*Callicebus nigrifrons*), o sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*), e, por último, o chauá (*Amazona rhodocorytha*), ave homenageada com o nome da APA devido a sua vulnerabilidade e classificado na categoria "Em Perigo de Extinção" da Lista Vermelha da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (IUCN) das espécies ameaçadas.

A criação dessa UC evitaria que atividades potencialmente poluidoras pudessem ser instaladas no local e colocar em risco esses animais silvestres. Tal prerrogativa vai ao encontro da lei 9985 de 18 de julho de 2000, capítulo IV, da criação, implantação e gestão das unidades de conservação:

§ 2º - A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

5. Considerando que no local há conflitos ambientais, onde a sociedade do local clama por viés sustentável, no que diz respeito a atividades potencialmente poluidoras e que já encaminharam abaixo-assinados com clamor popular em atenção ao meio ambiente equilibrado e atividades que visem a observar as questões socioambientais. Assim, a inserção de uma APA amplia a proteção dos fragmentos florestais e animais potencialmente ameaçados e garante que as atividades tenham princípios sustentáveis.

6. Considerando que por motivos análogos à proteção da área do Conde, com viés sustentável, já houve audiência pública, onde foi possível ouvir o clamor popular acerca da atenção às questões ambientais sustentáveis e preocupação pela implantação de atividades potencialmente poluidoras.

7. Considerando que no local há cursos de água relevantes, que contribuem para ao abastecimento de água dos municípios circunvizinhos, principalmente para Miracema - RJ e, garantem a sustentabilidade e manutenção dos mananciais hídricos, o que corrobora com a Lei 9.985/2000, art. 2º, I: "espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção".

8. Considerando que no local temos a RPPN do Conde Recreio e a inserção dessa APA ampliaria como zona de amortecimento essa área de proteção que pela existência das espécies ameaçadas citadas tem fundamental importância. Porém, por possuir apenas 40 hectares não seria suficiente para abarcar atenção em conformidade com a exigência que cabe a essas espécies. Destarte, ao elencar as considerações acima, urge a necessidade de proteção dos meios bióticos e dos remanescentes da Mata Atlântica, pois as UCs possuem papel primordial nesse processo, uma vez que apenas 11% a 16% da Mata Atlântica de sua área original são preservados.

Hoje há 48 municípios no Estado com menos de 20 de remanescentes florestais, sendo a maioria localizada no Norte e Noroeste, coincidindo com uma das regiões mais impactadas do Estado devido à prolongada degradação da cobertura vegetal em favor de atividades agropecuárias (Gomes et al., 2009; Rio de Janeiro, 2012 apud Andreazzi et al., 2016).

Assim, é fundamental a criação de áreas de preservação e de reflorestamento (corredores ecológicos), como política ambiental para garantir a sobrevivência desse ecossistema, da fauna, flora e da vida humana atual e futura.

PROJETO DE LEI Nº 601/2023

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO PROGRAMA DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), DOS CURSOS TÉCNICOS, PROFISSIONALIZANTES E SUPERIORES NA MODALIDADE EAD NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO.

Autor: Deputado RENATO MIRANDA

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; e de Educação.

Em 29.03.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE.